

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro  
Lei nº 363

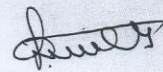
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Meleiro, para o Exercício de 1987.

O Prefeito Municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Meleiro, para o exercício financeiro de 1987, estima a receita em Cr\$ 31.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil (avulsos), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das fontes previstas no Anexo I, integrante desta Lei, obedecendo ao disposto no Decreto-Lei nº 1939, do 20 de maio de 1982,

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações apresentadas no Anexo II, que integra a presente Lei, por elementos de despesa, de acordo com o que estabelece



O Decreto-Lei nº 1875, de 15 de julho de 1981, distribuído nas Unidades Orçamentárias.

I - Poder Legislativo.

00 - Câmara Municipal de Vereadores ... R\$ 695.100,00

II - Poder Executivo.

01 - Gabinete do Prefeito ... R\$ 820.000,00

02 - Secretaria de Administração e Finanças ... R\$ 1.000.000,00

03 - Departamento Municipal de Estatística ... R\$ 5.600.000,00

04 - Setor de Educação e Cultura ... R\$ 2.600.000,00

05 - Setor de Saúde e Saneamento ... R\$ 330.000,00

06 - Setor de Serviços Urbanos ... R\$ 454.900,00

Total ... R\$ 11.500.000,00

Artigo 4º - O Executivo municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos dos artigos 7º e 43º, itens e parágrafos, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Orçamentária estimada para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos os previstos no artigo 43º, itens I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesa Orçamentária determinadas pelos recebimentos de subvenções, contribuições e auxílios, para aplicação em despesas vinculadas.

III - Realizar operações de créditos, dentro de normas e condições de praxe estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco

Central do Brasil, para ocorrer comprometimentos destinados à execução de obras e aquisições de equipamentos em especial vinculados ao Prourb.

IV - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, para atender insuficiências de caixa, até o limite previsto na legislação vigente.

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1987.

Meleiros, em 01 de Dezembro de 1986.

Assinaturas:

Angelo Simon - Prefeito municipal  
Breno Lagoran - Secretário Administrativo  
Jama Simite - Contador  
Nedre de Poligami - Tesoureiro.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiros

Lei nº 364.

Autarquia o Poder Executivo municipal a firmar termo de cooperação financeira com o governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.

O Prefeito Municipal de Meleiros.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autarquia do a firmar termo de cooperação financeira, no valor de R\$ 156.000,00

Paulo

(cento e cinquenta e seis mil oitocentos) com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, visando o desenvolvimento da Campanha de Assistência Médico-Veterinária no município de Meleiro.

Artigo 2º Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 02 de Janeiro de 1987.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, no dia seguinte.

Benoni Lorenzon - Secretário de Administração

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Meleiro  
 Lei nº 365

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara de Vereadores de Meleiro, cria o seu quadro de pessoal e dá outras providências.

Angelo Simoni, Prefeito Municipal de Meleiro, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e sanciona a seguinte, obedecendo os dispositivos de Artigo 44, § 2º, 1 e 2 da Lei Orgânica dos Municípios a seguinte lei.

Organização Administrativa da Câmara de Vereadores de Meleiro Título I

Estrutura Administrativa

Capítulo Único

Artigo 1º - A estrutura Administrativa da

Câmara de Vereadores do município é composta das seguintes Órgãos:

1. Órgão de Deliberação: O Plenário
2. Órgão Técnico: As Comissões
3. Órgão de Direção: A Mesa Diretora
4. Órgão Auxiliar: A Secretaria Executiva

## Título II

Competência dos Órgãos

### Capítulo I

do Plenário

Artigo 2º: O plenário é o Órgão deliberativo e deliberativo da Câmara de Vereadores, constituído pela reunião dos Vereadores em local, dia, hora, forma e número esta eleidas no Regimento Interno.

### Capítulo II

Das Comissões

Artigo 3º: As Comissões são Órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder estudos e emitir pareceres especializados, a realizarem investigações ou representação da Câmara.

### Capítulo III

Da Mesa Diretora

Artigo 4º: A mesa diretora é o Órgão de direção dos trabalhos da Câmara de Vereadores e é composta dos Órgãos previstos na Lei Orgânica dos municípios.

### Capítulo IV

Do Órgão Auxiliar

Artigo 5º: As atividades auxiliares do Poder Legislativo municipal, serão exercidas pelo Gabinete da Presidência, constituído

Pereira

do-se na Secretaria Executiva da Câmara.

### Título III

Do quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo

#### Capítulo Único

Artigo 6º - Para a execução dos serviços administrativos, haverá na Câmara de Vereadores de melloso, o quadro Permanente de Pessoal, constante de um Cargo de Secretário Executivo, de proeminência efetiva, padread P-1.

Artigo 7º - O vencimento mensal do Cargo Quadro nesta lei será de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais).

Artigo 8º - As atribuições, responsabilidades e demais características do Cargo, serão especificadas em resoluções a ser baixada pelo mesa da Câmara, dentro de trinta dias a contar da publicação do presente lei.

Artigo 9º - Aplicar-se-á aos Concursos realizados pela Câmara de Vereadores, as normas gerais regulamentares dos Concursos adotados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 10º - Os coeficientes de aumento de vencimentos para o funcionário do Poder Legislativo, serão sempre, iguais aos do Poder Executivo, incluindo-se na proposta de aumento destes e intebante daquele.

Artigo 11º - O regime jurídico do funcionário do Poder Legislativo, será o mesmo dos do Poder Executivo.

Artigo 12º - A Câmara de Vereadores de melloso adota, para o seu funcionário, o

Estatuto dos funcionários públicos do município

Artigo 13º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta dos itens próprios do Departamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo a fornecer, na lei Orçamentária em execução, as mutações necessárias ao seu cumprimento.

Artigo 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, em 16 de abril de 1987

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Junta.

na, na data de 1987.

Benedito Vaccaro - Secretário de Administração.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro.

Lei 366

Autoria O Poder Executivo a alienar auto móvel usado e adquire auto móvel novo.

O Prefeito municipal de Meleiro, faço saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Eu, o senhor chefe do Executivo municipal a alienar, pelo valor líquido de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil Quinhentos), o automóvel de propriedade da Prefeitura municipal, marca Ford Corcel II G.L. modelo 1985, de conformidade com

*[Handwritten signature]*

O processo de licitação n.º 001/87.

Artigo 2.º: Sua ainda, autorizado o chefe do Poder Executivo municipal, de conformidade; com o mesmo processo de licitação, autorizado a adquirir um automóvel novo, modelo 1987, marca Ford, Del Rey, pelo valor unitário de Cr\$ 385.000,00 (Trezentos e Oitenta e cinco mil Quingentes), ficando as despesas por conta da dotação 4100.00 do orçamento vigente, setor do Gabinete do Prefeito.

Artigo 3.º: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 22 de maio de 1987

Benoni Zamoni - Prefeito Municipal  
Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Vaccaron - secretário de Administração

Estado de Santo Catarina

Município de Melero

Lei n.º 367

Esta - se da nova nomenclatura do Rua no permitido Urbano do sede do município.

O Prefeito municipal de Melero,

faz saber a todos os habitantes deste município, que o câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º: A rua atualmente denominada "Rua De Rupp Junior", no lote (01) um, do sede do município de Melero passa a denominar-se "Rua Alberto Rupp".

Artigo 2.º: Revogadas as disposições em



origem na data de sua publicação.

Melero, em 29 de maio de 1987

Angelo Simonini - Prefeito Municipal  
Publicada a presente lei neste Secretário,  
na data supra.

Simonini Saccoson - Secretário do Administ.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 368

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel  
por compra:

O Prefeito Municipal de Melero, faço saber  
a todos os habitantes deste Município,  
que a Câmara aprovou e eu sancionei a  
seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal,  
autorizado a adquirir por compra, de José  
Senele e sua esposa, uma área de terras,  
destinadas a habitações do Estado Municipal,  
pela importância de R\$ 2.000,00 (dois mil  
duzentos), situada nas imediações da localidade  
de Nova Roma, com área total de 1.120m<sup>2</sup>  
(Um mil cento e vinte metros quadrados)

sendo as seguintes confrontações: Frente à  
Estrada geral que liga Nova Roma - Três  
Bauas, com 35,00 m (trinta e cinco metros)  
ao norte extremando com terras de Nilson  
Crepalde, com 32,00 m (trinta e dois metros)

Artigo 2º: As despesas oriundas do compra  
citada no artigo 1º, desta lei, serão por  
conta do dotação Orçamentária do setor  
de Educação e Cultura, consignação 4110,00  
do Orçamento vigente.

Simoni

Artigo 2º - Revogada as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 22 de junho de 1987

Angelo Simoni - Prefeito municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Simoni Laccaron - Secretário de Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

lei n.º 369

Autoriza ao Poder Executivo a conceder auxílio a servidores da Prefeitura.

O Prefeito municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder auxílio para custeio intervenções cirúrgicas do servidor Olindo Manfredini, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), arcando as despesas por conta da dotação 3259.00 - transferência a Pessoa, do orçamento vigente.

Artigo 2º - Revogada as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 29 de junho de 1987

Angelo Simoni - Prefeito municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Simoni Laccaron  
Secretário de Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 370

Reajuste vencimentos dos funcionários municipais  
e de outras providências:

O Prefeito Municipal de Meleiro,

faz saber a todos os habitantes deste município,

que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Os vencimentos dos funcionários  
públicos municipais, regidos pelo estatuto  
dos servidores públicos, ficam reajustados  
de conformidade com a legislação federal  
que instituiu o patêlo salarial.

Artigo 2º: A tabela nível de referência, constan-  
te do quadro único do município, fica alte-  
rada nos seus valores, na mesma proporção  
estabelecida pelo patêlo salarial, conforme  
demonstrativo em anexo.

Artigo 3º: O Reajuste dos vencimentos constan-  
te do artigo 1º da presente lei, atingirá também  
os funcionários inativos.

Artigo 4º: Reagidas as disposições em  
contrário, esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação e seus efeitos a partir da vigência  
do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de  
1986.

Meleiro, em 31 de agosto de 1987

Angelo Amari - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data  
supra.

Benoni Saccaron  
Secretário de Administração

Paulo

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 371

Aprova o convênio firmado com a Fundação  
Brasileira de Assistência

O Prefeito Municipal de Meleiro,  
faz saber a todos os habitantes deste Muni-  
cipio, que a Câmara Municipal aprovou e en-  
dossou a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica aprovado o convênio nº 0000042,  
firmado pelo Prefeito Municipal de Meleiro,  
com a Fundação Brasileira de  
Assistência, no dia 29 de Julho de 1987, visa  
do prestar atendimento a (40) pessoas idosas/  
restantes na faixa etária de 20 a 50 anos  
destinando o atendimento de auxílio pelo  
melhoria de sua qualidade de vida, grupo  
proporcionais e manutenção de 13 (treze)  
cursos envolvendo 195 (cento e noventa e cinco)  
pessoas, através do curso formação reciclagem  
profissional

Artigo 2º: Revogadas as disposições em con-  
trário, esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação,

Meleiro, em 09 de setembro de 1987

Angelo Zanoni - Prefeito Municipal  
Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data  
supra

Zenoni Rocca - Secretário de Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 372

Aprova atos do Poder Executivo

O Prefeito municipal de Meliuz,  
faz saber a todos os habitantes deste  
município, que a Câmara Municipal  
aprovou e em sancionou a seguinte lei:  
Artigo 1º Ficam aprovados os decretos  
baixados pelo Poder Executivo municipal de  
nº 017 e 018, respectivamente de 10 de agosto  
de 1987 e 8 de setembro de 1987, que tratam  
da abertura de créditos suplementares, ultra  
passando o limite estabelecido no item II, do  
Artigo 4º, da lei nº 363, de 01 de Dezembro  
de 1986.

Artigo 2º Revogadas as disposições em  
contrário, esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Meliuz, em 27 de Outubro de 1987

Angela Simon - Prefeita Municipal  
Publicada a presente lei nesta Secretaria,  
na data supra.

Beroni Vaccaron - Secretário de Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meliuz

lei nº 373

Autiza o poder executivo a conceder contribuições  
extraordinárias à PMEX. e de outras prior-  
idades;

O Prefeito municipal de Meliuz,

faz saber a todos os habitantes deste muni-  
cípio, que a Câmara Municipal aprovou

e em sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º Dica o chefe do Poder Executivo  
municipal autorizado a conceder uma contri-  
buição extraordinária à Associação dos Muni-

125  
 125

Atipios do Sistema - sul Cotacambense - Amesc.,  
 com sede na Cidade de Anoropólia, neste  
 estado, no valor de R\$ 146.440,00 (cento  
 e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta  
 e quatro), valor este que será dividido  
 em 6 seis parcelas iguais de R\$ 24.406,  
 67 (vinte e quatro mil, quatrocentos e  
 sessenta e sete), vencen-  
 do-se a primeira parcela no fim do  
 mês de Outubro do corrente ano, distina-  
 das a contribuições do sede própria do Asso-  
 ciação do qual faz parte o município  
 de Meliuz.

Artigo 2º Para fazer face as despesas de  
 que trata esta lei, o Executivo municipal  
 fica autorizado a abrir um crédito  
 especial, incluído ao Gabinete do Prefeito,  
 com a seguinte consignação:

01. Gabinete do Prefeito - 4330.00. Transfere-  
 ncia a instituições privadas  
 4332.51 - Contribuições para despesas de  
 Capital R\$ 73.220,01

Parágrafo Único. Para fazer face  
 as despesas do exercício de 1988, será  
 consignada dotação própria no orçamento  
 atribuído ao exercício.

Artigo 3º Dadas as disposições em Con-  
 trário, esta lei entrará em vigor na  
 data de sua publicação.

Meliuz, em 27 de Outubro de 1987  
 Angelo Simoni - Prefeito municipal  
 Publicada a presente lei nesta secretaria, na  
 data supra.

Bemom Vaccaron - secretário de Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 374

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Secretário de Segurança Pública:

O Prefeito Municipal de Melero, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e em conseqüência a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Secretário de Segurança Pública, para a instalação em veículos automotores, quando do transpênia ou licenciamento de veículos automotores, quando do transpênia ou licenciamento de veículos.

Artigo 2º As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta do dotação constante do orçamento.

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 17 de novembro de 1987

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Raimoni Laccaron - Secretário Administrativo

Estado de Santa Catarina.

Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 375, 25 de novembro de 1987

*[Handwritten signature]*

Estima o Prefeito e fixa a despesa do município de meleros para o exercício de 1988.

O Prefeito municipal de meleros, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: O orçamento do município, para o exercício financeiro de 1988 estima a receita em Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação das fontes previstas no Anexo I, integrante desta lei, dada em do ao disposto no Decreto-lei nº 1339, de 20 de maio de 1982.

Artigo 3º: A despesa será realizada de acordo com as discriminações apresentadas no Anexo II, que integra a presente lei, por elementos de despesa de acordo com as que estabelece o Decreto-lei nº 1875, de 15 de julho de 1981, discriminada nas Unidades Decretamentais.

I. Poder Legislativo	
00. Câmara Municipal de Senadores	Cr\$ 5.420.000,00
II. Poder Executivo	
01. Gabinete do Prefeito	Cr\$ 6.000.000,00
02. Secretaria de Administração e Finanças	Cr\$ 6.000.000,00
03. Departamento Municipal de Educação	Cr\$ 18.000.000,00
04. Setor de Educação e Cultura	Cr\$ 14.000.000,00
05. Setor de Saúde e Bem-estar	Cr\$ 2.000.000,00
06. Setor de Serviços Urbanos	Cr\$ 5.000.000,00
07. Reserva de Contingência	Cr\$ 13.570.000,00



Totale

R\$ 80.000.000,00

Artigo 4º: O Executivo municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1964, nos termos dos artigos 7º e 43º, itens e parágrafos, fica autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do receita Orçamentária estimada, para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando, como recursos, os previstos no artigo 43º, itens I, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Perceber dotação de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelos recenseamentos de subvenções, contribuições e auxílios, para aplicações em despesa não pautada.

III - Realizar operações de créditos, dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer com promissões destinados à execução de obras e aquisições de equipamentos em especial vinculados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das cidades de pequena porte - PROURB.

IV - Realizar operações de créditos, por antecipação de receita, para atender insuficiências de Caixa, até o limite previsto na legislação vigente.

Artigo 5º: Os recursos do Reserva de Contingência,

*Paulo*

para destinados, por ato do executivo, a suprir  
insuficiências nas dotações Orçamentárias.

Artigo 6º Revogada as disposições em  
contrário, esta Lei entrará em vigor no dia  
01 de janeiro de 1988.

Melero, em 25 de novembro de 1987

Angelo Simoni - Prefeito municipal

Nedie Pellegrini - Tesoureiro

Benoni Vaccaron - Secretário de Administração

Jaime de Luca - Contador

Estado do Santa Catarina

Prefeitura municipal de Melero

Lei nº 326

Lista de suplementação e anulação de dotações  
Orçamentárias:

O Prefeito municipal de Melero,

faz saber a todos os habitantes deste mu-  
nicipio, que a Câmara municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte lei:

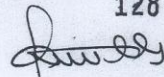
Artigo 1º: As dotações Orçamentárias abaixo  
discriminadas, foram suplementadas, na  
importância Global de R\$ 4.711.621,00 (quatro  
milhões setecentos e onze mil seiscentos e vinte  
e um reais).

Dotações	Discriminação	Importância
00	Câmara municipal	
3111.00	Pessoal Civil	R\$ 350.000,00
01	Gabinete do Prefeito	
3111.00	Pessoal Civil	R\$ 186.000,00
02	Secretaria de Administração e Finanças	
3111.00	Pessoal Civil	R\$ 320.000,00
3130.00	Serviços de terceiros e encargos	R\$ 14.000,00
3251.00	Imaturos	R\$ 7.121,00

3280.00.	Progr. Form. Pate. Serv. Públicos	R\$ 26.000,00
03 - Departamento Municipal de Estradas		
3113.00.	Obrigações Patronais	R\$ 78.000,00
3120.00.	Material de Consumo	R\$ 698.800,00
3130.00.	Serviços de Terceiros - encargos	R\$ 128.000,00
4120.00.	Investimentos em Regime de Reg. Espec. (R) 306.990,00	
04 - Setor de Educação, Cultura		
3111.00.	Pessoal Cível	R\$ 875.000,00
3113.00.	Obrigações Patronais	R\$ 193.000,00
3120.00.	Material de Consumo	R\$ 260.000,00
4110.00.	Obras - Instalações	R\$ 1.200.000,00
4120.00.	Equipamentos - Material Permanente	R\$ 9.000,00
05 - Setor de Saúde e Saneamento		
3111.00.	Pessoal Cível	R\$ 16.000,00
3130.00.	Serviços Terceiros - encargos	R\$ 59.000,00
3259.00.	Transferências a pessoas	R\$ 12.500,00
06 - Setor de Serviços Urbanos		
3120.00.	Material de Consumo	R\$ 33.000,00
Total		R\$ 4.711.621,00

Artigo 2º - A suplementação de que trata o artigo 1º da presente lei, correrá por conta do provável recurso de arrecadação do exercício, na importância de R\$ 3.285.507,00 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sete quapades), na importância de R\$ 1.426.114,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e quatorze quapades), por conta da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo discriminadas.

Dotações	Discriminações	Importância
00 - Câmara Municipal		
3120.00.	Material de consumo	R\$ 11.245,00
3130.00.	Serviços de Terceiros - encargos	R\$ 146.600,00



4120.00 - Equipamentos e material permanente	R\$	25.660,00
01. Gabinete do Prefeito		
3130.00 - serviços de terceiros, encargos	R\$	20.000,00
3235.00 - Instituições privadas	R\$	10.500,00
03. Departamento municipal Estradas e Rodagem		
3190.00 - Despesas de exercícios anteriores	R\$	44.225,00
3260.00 - Encargos da dívida contratada	R\$	100.000,00
4120.00 - Equipamentos e material permanente	R\$	615.500,00
4251.00 - Amortizações da dívida contratada	R\$	50.000,00
04. Setor de Educação e Cultura		
3251.00 - Insumos	R\$	21.784,00
05. Setor de Saúde, Saneamento		
4110.00 - Obras e instalações	R\$	137.000,00
4120.00 - Equipamentos e material permanente	R\$	67.000,00
06. Setor de serviços liberais		
4110.00 - Obras e instalações	R\$	147.000,00
Total	R\$	1.426.114,00

Artigo 3º. Fica operando o decreto nº 025, de 10 de novembro de 1987, que trata do abutivos de créditos suplementares, no importe de R\$ 3.104.505,80 (Três milhões cento e quarenta mil, quinhentos e cinco cruzados e oitenta centavos), que ultrapassou o limite estabelecido no inciso I, do artigo 4º, da lei nº 363 de 01 de dezembro de 1986.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, em 24 de dezembro de 1987.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Simoni Jacson - Secretário de Administração